

**PORTARIA Nº 0468/2022-CGP/SEAP
Belém, 11 de abril de 2022.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 - Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 5605/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 783949

**PORTARIA Nº 0484/2022-CGP/SEAP
Belém, 11 de abril de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 15 (quinze) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portarias abaixo relacionadas:

- 0351/2022-CGP/SEAP, de 14/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6841/2022-CGP/SEAP;
- 0352/2022-CGP/SEAP, de 14/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6842/2022-CGP/SEAP;
- 0353/2022-CGP/SEAP, de 14/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6843/2022-CGP/SEAP;
- 0354/2022-CGP/SEAP, de 14/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6844/2022-CGP/SEAP;
- 0355/2022-CGP/SEAP, de 14/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6845/2022-CGP/SEAP;
- 0357/2022-CGP/SEAP, de 14/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6847/2022-CGP/SEAP;
- 0358/2022-CGP/SEAP, de 14/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6848/2022-CGP/SEAP;
- 0359/2022-CGP/SEAP, de 14/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6849/2022-CGP/SEAP;
- 0360/2022-CGP/SEAP, de 15/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6850/2022-CGP/SEAP;
- 0361/2022-CGP/SEAP, de 15/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6851/2022-CGP/SEAP;
- 0362/2022-CGP/SEAP, de 15/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6852/2022-CGP/SEAP;
- 0363/2022-CGP/SEAP, de 15/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6853/2022-CGP/SEAP;
- 0364/2022-CGP/SEAP, de 15/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6854/2022-CGP/SEAP;
- 0392/2022-CGP/SEAP, de 16/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6860/2022-CGP/SEAP;
- 0395/2022-CGP/SEAP, de 17/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6862/2022-CGP/SEAP;
- 0396/2022-CGP/SEAP, de 17/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6863/2022-CGP/SEAP;
- 0397/2022-CGP/SEAP, de 17/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6864/2022-CGP/SEAP;
- 0398/2022-CGP/SEAP, de 17/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6865/2022-CGP/SEAP;
- 0399/2022-CGP/SEAP, de 18/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6866/2022-CGP/SEAP;
- 0400/2022-CGP/SEAP, de 18/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de

22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6867/2022-CGP/SEAP;

- 0401/2022-CGP/SEAP, de 18/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6868/2022-CGP/SEAP;

- 0402/2022-CGP/SEAP, de 18/03/2022, publicada no DOE nº 34.901, de 22/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6869/2022-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 783955

**PORTARIA Nº 0480/2022-CGP/SEAP
Belém, 11 de abril de 2022**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Nº 6887/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor L.S.C. (M.F.: 5954385), Policial Penal, lotado na Central de Triagem Masculina de Marabá- CTMM, por supostamente, realizar disparos em via pública, quiosque da praça central do mercado, na cidade de Augustinópolis-TO, e, por conseguinte, atingir dois Policiais Militares e particulares, conforme Boletim de Ocorrência nº00030733/2020, datado de 10/04/2022. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, II, IV e VI c/c art. 189, caput e art. 190, IV e VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) - Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F. 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art.5º - ENCAMINHAR ao Gabinete o presente feito, a fim de requerer o afastamento preventivo do servidor L.S.C. (M.F.: 5954385), Policial Penal, com esteio no art. 203, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão de grave conduta, em tese;

Art. 6º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório para registro no assentamento funcional;

Art7º - OFICIAR à DECRIF e ao MP para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 784032

**PORTARIA Nº 0483/2022-CGP/SEAP
Belém, 11 de abril de 2022.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 - Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 - Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 - Membro, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6645 e 6646/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 783933

**PORTARIA Nº 0486/2022-CGP/SEAP
Belém, 12 de abril de 2022.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Jus-